



**EDITAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru nº 271, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBSON CANTU**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Municipal nº 5825, de 18 de outubro de 2021 e, em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao [Guia da Previdência Complementar](#) elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo Seletivo Edital nº 01/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital destina-se a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria nº 845, de 01 de julho de 2021, com posteriores alterações e revogações efetuadas pelas portarias nºs 1005, de 12 de agosto de 2021 e 1243, de 20 de outubro de 2021.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹.

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/acesso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas Jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas Jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 A entrega da documentação contendo as propostas, visando a comprovação de habilitação e classificação, nos moldes deste edital, deverá ser efetuada através de protocolo eletrônico, via website.

4.2 A entidade interessada em participar do processo seletivo, deverá requerer o acesso ao sistema de protocolo eletrônico, informando o nome e o CNPJ da entidade, através do e-mail, previdenciacomplementar@patobranco.pr.gov.br, sendo enviado na sequencia um link de acesso específico e exclusivo para os fins deste edital.

4.3 A solicitação de acesso ao sistema para envio dos documentos deverá ser efetuada nos moldes do item 4.2 deste edital, das 8 horas do dia 16 de novembro até as 11h30 do dia 30 de novembro de 2021.

4.4 A entrega da documentação deverá ser efetuada das 8 horas do dia 16 de novembro até as 17h do dia 30 de novembro de 2021.

4.5 Todas as publicações referentes ao presente processo seletivo: Edital de abertura, de resultado e de homologação, bem como as decisões do grupo de trabalho, eventuais recursos e intimações para contrarrazões, entre outras publicações estarão disponíveis no link <https://patobranco.pr.gov.br/servidores/previdencia-complementar>. Todos os editais serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, para fins de habilitação, a documentação relacionada a seguir:



5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da administração pública de qualquer esfera da federação, e que não está sob processo de intervenção ou liquidação extrajudicial (Anexo II).

5.2.4 Comprovação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, o(s) qual(is) deverão obrigatoriamente serem os mesmos a assinarem todos os documentos e anexos comprobatórios do edital.

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5.4.2 Comprovação de condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic.

5.4.3 Documento comprobatório oficial de enquadramento como entidade fechada multipatrocinada.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 **Carta de apresentação da Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente contendo as informações referentes aos critérios listados no modelo do Anexo I



deste Edital, acompanhados dos documentos oficiais comprobatórios, tais como, Estatuto, normativas, resoluções, portarias, manuais, entre outros.

5.5.2 Declaração de enquadramento legal, nos moldes do Anexo III, deste edital, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando que leu atentamente a Lei Municipal nº 5825, de 18 de outubro de 2021, bem como o presente edital, e que, caso seja selecionada, preenche todos os requisitos legais estabelecidos.

5.5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com a legislação em vigor, que estejam incompletas, que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação conforme os anexos deste Edital, que apresentem percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% para remunerações acima do teto do RGPS/INSS e contribuição superior a 3% para remunerações abaixo do teto do RGPS/INSS, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.825/2021.

5.5.5 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 5, documentação para a participação e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada.

6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O fluxograma do processo de participação se dará da seguinte forma:

- 6.1.1. Acesso ao site do município de Pato Branco, link www.patobranco.pr.gov.br/servidores/previdencia-complementar.
- 6.1.2. Leitura na Lei Municipal nº 5825, de 18 de outubro de 2021 e no edital regulador do processo seletivo sob número 001/2021.
- 6.1.3. Entidade solicita acesso ao sistema de protocolo eletrônico, informando o nome e o CNPJ da entidade, através do e-mail previdenciacomplementar@patobranco.pr.gov.br.
- 6.1.4. Município de Pato Branco encaminha link de acesso para a entidade.
- 6.1.5. Entidade acessa o sistema de protocolo eletrônico.
- 6.1.6. Entidade faz o cadastro com as informações referentes ao nome, razão social, CNPJ, endereço completo, telefones, e-mail, nome do representante legal e CPF.

6.2. Entidade envia documentos para comprovação da regularidade jurídica:

- 6.2.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
- 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



6.2.3. Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da administração pública de qualquer esfera da federação, e que não está sob processo de intervenção ou liquidação extrajudicial (conforme modelo anexo II)

6.2.4. Comprovação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, o(s) qual(is) deverão obrigatoriamente serem os mesmos a assinarem todos os documentos e anexos comprobatórios do edital.

6.3. Entidade envia documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

6.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

6.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

6.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.4. Entidade envia documentos para comprovação de regularidade quanto a qualificação técnica:

6.4.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

6.4.2. Comprovação de condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic.

6.4.3. Documento comprobatório oficial de enquadramento como entidade fechada multipatrocinada.

6.4.4. Entidade envia Declaração de enquadramento legal, nos moldes do Anexo III, deste edital, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando que leu atentamente a Lei Municipal nº 5825, de 18 de outubro de 2021, bem como o presente edital, e que, caso seja selecionada, possui todos os requisitos legais estabelecidos.

6.5. Entidade envia a Proposta Técnica, nos moldes do anexo I, deste edital.

6.6. Entidade envia comprovação dos requisitos informados na proposta técnica, nos moldes deste edital, referente:



- 6.6.1. Rentabilidade dos últimos 12 meses.
- 6.6.2. Rentabilidade dos últimos 24 meses.
- 6.6.3. Rentabilidade dos últimos 60 meses.
- 6.6.4. Ativo total da EFPC (em milhões), em 31/12/2020.
- 6.6.5. Quantitativo de participantes da EFPC, em 31/12/2020.
- 6.6.6. Experiência da diretoria executiva da EFPC.
- 6.6.7. Experiência da EFPC.
- 6.6.8. Taxa de administração.
- 6.6.9. Taxa de carregamento.
- 6.6.10. Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020.
- 6.6.11. Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2020.
- 6.6.12. Necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador.
- 6.6.13. Quantidade de recursos ofertados para implantação do plano de benefícios.
- 6.6.14. Canais e recursos ofertados para a execução do plano de benefícios (educação previdenciária).
- 6.6.15. Quantidade de benefícios de risco oferecidos.
- 6.6.16. Disponibilização da Política de Investimentos da EFPC.
- 6.6.17. Apresentação da carteira de investimentos da EFPC.
- 6.7. Caso houver interesse, entidade pode protocolar a impugnação ao edital, nos moldes do item 7.6, deste edital, logo após a entrega da documentação, no item **recursos** do sistema website.
- 6.8. Entidade imprime protocolo de entrega. O sistema envia protocolo por e-mail.
- 6.9. Somente serão aceitos os encaminhamentos das propostas nos moldes do item 4, deste edital.
- 6.10. Os documentos a serem enviados deverão estar em formato .PDF (portable document format), observando o limite de 6 megabytes por arquivo.
- 6.11. Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite previsto no item 6.10 é de responsabilidade da entidade utilizar-se de ferramentas tecnológicas para fazer a compressão do arquivo no tamanho permitido, mantendo o formato PDF.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, analogicamente, as regras recursais previstas art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

7.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão.



7.3 Das decisões do Grupo de Trabalho poderá ser interposto recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, pelo mesmo acesso utilizado para o envio de documentos de habilitação, onde a proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 6 megabytes por arquivo, em formato .PDF (portable document format).

7.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão intimadas para contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no item 4.5, 7.3 e 7.9.

7.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 4.5 e 7.3.

7.6 Interposto recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7 O recurso, as contrarrazões, o relatório e as razões do Grupo de trabalho serão encaminhados ao Prefeito que, em decisão irrecorrível, o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8 Os prazos previstos nos subitens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério do Grupo de Trabalho, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.9 Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura das propostas, serão comunicadas aos interessados sejam proponentes ou não, através do site do Município, no endereço indicado no item 4.5 deste edital, sendo este e o e-mail das proponentes, os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.

7.10 As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo nos prazos do art. 41 da Lei 8.666/93.

7.11 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou de forma diversa da prevista no item 7.3 e 7.12.

7.12 Se houver um terceiro interessado em impugnar o presente edital, e que não seja uma entidade fechada de previdência complementar, que não tenha solicitado o acesso ao sistema de protocolo eletrônico, poderá fazê-lo direto no Setor de Protocolos do Município de Pato Branco, situado a Rua Caramuru nº 271 – Centro – Pato Branco/PR., no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção a Nota Técnica apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Pato Branco, referente avaliação atuarial 2021, data base 31 de dezembro de 2020, disponível no link: <https://www.patoprev.org/assets/arquivos/investimentos/8a5ofhrdi6wwsw0w.pdf>



CAMPO	INFORMAÇÃO
População	83.843
Alíquota patronal do RPPS	21%
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021 – DATA BASE 31/12/2020	
Quantidade de servidores ativos – sexo masculino	407
Quantidade de servidores ativos – sexo feminino	1406
Remuneração média – sexo masculino	R\$ 4.937,06
Remuneração média – sexo feminino	R\$ 3.757,05
Idade média – sexo masculino	43,40
Idade média – sexo feminino	42,98
Crescimento salarial acima da inflação	2,5%
FOLHA JANEIRO/2021	
Folha total	R\$ 7.839.708,75
Quantidade estatutários acima do teto RGPS/INSS	263
Remuneração média estatutários acima do teto RGPS/INSS	R\$ 11.603,91
Quantidade estatutários abaixo do teto RGPS/INSS	1550
Remuneração média estatutários abaixo do teto RGPS/INSS	R\$ 3.118,57
Alíquota patronal definida na lei do RPC para remunerações acima do teto do RGPS/INSS	7,5%
Alíquota patronal definida na lei do RPC para remunerações abaixo do teto do RGPS/INSS	3,0%
Base de contribuição patronal para o RPC abaixo do teto 3,0%	R\$ 6.485.079,04
Base de contribuição patronal para o RPC acima do teto 7,5%	R\$ 1.354.629,71
Lei instituidora do RPC	5825/2021
Prazo de migração dos atuais servidores	Pendente de regulamentação

9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

O grupo de trabalho constituído através da Portaria nº 845, de 01 de julho de 2021, com posteriores alterações e revogações efetuadas pelas portarias nºs 1005, de 12 de agosto de 2021 e 1243, de 20 de outubro de 2021, será encarregado de participar das diversas etapas do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Pato Branco, incluindo analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes e selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, até a assinatura do convênio ou termo de adesão com a entidade selecionada.



10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O grupo de trabalho do item 9 será encarregado de julgar as propostas apresentadas, e elaborar relatório com a ordem de classificação das propostas.

10.2 As propostas serão analisadas e classificadas conforme a pontuação descrita na proposta técnica, conforme anexo I, deste edital, de acordo com a aspectos técnicos, aspectos econômicos, planos de benefícios e aspectos complementares da proposta, nos seguintes moldes:

1 – ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

A – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

I Rentabilidade últimos 12 meses	
PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES - período compreendido entre 01/10/2020 à 30/09/2021	PONTUAÇÃO
Até 2,00%	0
De 2,01% a 5,00%	1
De 5,01% a 8,00%	2
De 8,01% a 11,00%	3
Acima de 11,01%	4

II Rentabilidade últimos 24 meses	
PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 24 MESES – período compreendido entre 01/10/2019 à 30/09/2021	PONTUAÇÃO
Até 6%	0
De 6,01% a 10,00%	1
De 10,01% a 15,00%	2
De 15,01% a 20,00%	3
Acima de 20,01%	4

III Rentabilidade últimos 60 meses	
PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 60 MESES - período compreendido entre 01/10/2016 à 30/09/2021	PONTUAÇÃO
Até 10,00%	0
De 10,01% a 15,00%	1
De 15,01% a 20,00%	2
De 20,01% a 25,00%	3



Acima de 25,01%	4
-----------------	---

IV Ativo total EFPC (em milhões) em 31/12/2020	
Ativo (recursos administrados)	PONTUAÇÃO
Até 100 milhões de reais	0,5
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	1
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	2
De 2 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	3
Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	4

V Quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020	
Nº de Participantes Ativos	PONTUAÇÃO
Até 1.000	0,5
De 1.001 a 2.500	1
De 2.501 a 5.000	2
De 5.001 a 15.000	3
Acima de 15.001	4

B- GOVERNANÇA

I Experiência da diretoria executiva		
Tempo de experiência/atuação em previdência complementar – em anos(inteiros)		
Sequencia	Nome dos membros da diretoria executiva	Em anos inteiros (desprezar a fração)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
MÉDIA (soma total dos anos inteiros divididos por 6)		
Tempo (no cômputo será considerada a pontuação média dos membros) – em anos inteiros		
Tempo	PONTUAÇÃO	
0 a 5 anos	1	
5 anos e 1 dia a 10 anos	2	
10 anos e 1 dia a 15 anos	3	
15 anos e 1 dia a 20 anos	4	
Acima de 20 anos e 1 dia	5	



II Experiência da EFPC	
Tempo	PONTUAÇÃO
0 a 5 anos	1
5 anos e 1 dia a 10 anos	2
10 anos e 1 dia a 15 anos	3
15 anos e 1 dia a 20 anos	4
Acima de 20 anos e 1 dia	5

2 - ASPECTOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, sendo a primeira cobrada em percentual sobre as reservas financeiras dos participantes, enquanto a segunda é o percentual calculado sobre as contribuições previdenciárias. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

I Taxa de administração	
Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	3
De 0,41% a 0,60%	7
De 0,21% a 0,40%	11
De 0,00% a 0,20%	15

II Taxa de carregamento	
Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	3
De 3,01% a 5%	6
De 1,01% a 3%	9
De 0,5% a 1,00%	12
De 0,00% a 0,49%	15

Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020

III Percentual de despesas Administrativas em relação ao total de ativo	
Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
Acima de 1,5%	0



De 1% a 1,49%	2,5
De 0,50% a 0,99%	5
De 0,20% a 0,49%	7,5
Menor que 0,19%	10

Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2020

IV Valor de despesas administrativas em relação ao número de participantes	
Em valor	PONTUAÇÃO
Acima de R\$ 2.500	0
De R\$ 2.000 a 2.499	2,5
De 1.500 a 1.999	5
De 1.000 a 1.499	7,5
Menor que 1.000	10

Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador

V Necessidade de aporte	
Necessidade	PONTUAÇÃO
Sim	0
Não	10

3 – PLANO DE BENEFÍCIOS

Quantidade de Recursos Ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.

A – SUPORTE PARA IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PLANO

I Canais e recursos ofertados para implantação do plano	
Quantidade	PONTUAÇÃO
0	0
De 1 a 5	1
Acima de 5	2

Canais, recursos e ações em curso na EFPC, a serem utilizados para a execução desse plano de educação previdenciária e financeira.

II Canais e recursos ofertados para execução do plano
--



Plano de educação previdenciária	PONTUAÇÃO (cumulativos)
Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	0,5
Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)	1,5

B – BENEFÍCIO DE RISCO

I Quantidade de benefícios de riscos oferecidos	
Nenhum benefício	0
De 1 a 2 benefícios	1
Mais de 2 benefícios	2

4 – ASPECTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

I Política de Investimentos da EFPC	
Disponibiliza?	PONTUAÇÃO
Sim	2
Não	0

II Apresentação da carteira aberta de Investimento da EFPC	
Disponibiliza?	PONTUAÇÃO
Sim	2
Não	0

10.3 Para fins da comprovação da rentabilidade acumulada considerar:

10.3.1 Para os últimos 12 meses, o período compreendido entre 01/10/2020 à 30/09/2021.

10.3.2 Para os últimos 24 meses, o período compreendido entre 01/10/2019 à 30/09/2021.

10.3.3 Para os últimos 60 meses, o período compreendido entre 01/10/2016 à 30/09/2021.

10.4 Para fins do Ativo Total EFPC, considerar o valor em milhões em 31/12/2020, declarado no balanço patrimonial ou documento oficial contábil equivalente.

10.5 No quantitativo de participantes EFPC, considerar o número total de ativos vinculados a entidade fechada de previdência complementar em 31/12/2020.

10.6 A contagem do tempo da experiência da diretoria executiva será efetuada em números inteiros, desprezando-se as casas decimais;

10.6.1 Para fins de pontuação no item experiência da diretoria executiva será considerada a média dos 6 (seis) membros indicados na planilha, sendo a soma total dos membros divididos por 6 (seis), mesmo que não sejam indicados a totalidade permitida.



10.6.2 A comprovação da experiência da diretoria executiva deverá ser através da apresentação de organograma da entidade, com comprovação de vínculo do membro, e/ou outros documentos oficiais comprobatórios.

10.7 A comprovação da experiência da entidade deverá ser através da comprovação do CNPJ, e/ou alterações contratuais e/ou estatutos ou outros documentos oficiais. Deverá ficar devidamente comprovado desde qual data a atuação é como entidade fechada de previdência complementar.

10.8. Nos aspectos econômicos da proposta serão analisados:

10.8.1 A forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, sendo a primeira cobrada em percentual sobre as reservas financeiras dos participantes, enquanto a segunda é o percentual calculado sobre as contribuições previdenciárias. Os valores apresentados na proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

10.9 O percentual de despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020.

10.10 Os valores expressos em reais, com 2(duas) casas decimais, das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2020.

10.11 A necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador. Encaminhar documentos comprobatório nos moldes do Anexo IV, deste edital.

10.12 A pontuação pelo plano de benefícios será pela quantidade de recursos ofertados para implantação/execução do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc.) para o atingimento do público-alvo e pela quantidade de benefícios de riscos ofertados aos participantes.

10.12.1 Os canais e recursos ofertados para a implantação do plano se dará pela quantidade de canais e recursos ofertados.

10.12.2 Os canais e recursos ofertados para a execução do plano se dará pelo plano de educação previdenciária e financeira, os canais e ações em curso na EFPC, podendo ser não contínuos (exemplos: cartilhas, cursos e palestras esporádicas), ou com duração continuada (exemplos: consultorias ou ciclos programados de educação).

10.13 Nos aspectos complementares da proposta será analisado se a empresa disponibiliza a política de investimentos e a apresentação da carteira aberta de investimento da EFPC.

10.14 O grupo de trabalho, nos termos do item 9, deste edital, tem autonomia para repontuar e reclassificar as propostas, caso a entidade participante não consiga comprovar a pontuação indicada na carta de apresentação da proposta técnica.

10.14.1 Caso necessário, o grupo de trabalho poderá solicitar documentos e informações adicionais, a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas Propostas, sendo a entidade intimada por e-mail para que no prazo



de 24 horas apresente as informações solicitadas, ou esclarecimento de dúvidas, e caso necessário, a sessão pública poderá ser adiada para nova data, conforme registro em ata.

10.14.2 Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entenderem necessário.

10.14.3 Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, sendo declarada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório de todos os itens previstos neste Edital.

10.14.4 Caso a primeira colocada não consiga atender as necessidades do município, dentro do objeto, ou na conclusão do convênio de adesão ou no regulamento do plano de benefícios, o município poderá convocar a segunda colocada para contratação, e assim sucessivamente.

10.14.5 As propostas serão abertas pelo grupo de trabalho em sessão pública, marcada para o dia 1º de dezembro de 2021, com início às 9 horas, na sala de reuniões do setor de licitações do município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru nº 271 – Centro – Pato Branco/PR.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, e conhecimento pleno da lei municipal nº 5825, de 18 de outubro de 2021, não sendo aceitas alegações de seu desconhecimento.

11.2 Fica designado o foro da cidade de Pato Branco para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação das propostas.

11.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.5 A entidade vencedora do certame deverá atender a todos os servidores interessados em aderir ao plano de benefícios, no prazo máximo de 6(seis) meses, contados da data da assinatura do termo de convênio, dando prioridade no atendimento aos servidores que possuem remuneração acima do teto do RGPS/INSS.

11.6 O cronograma de atendimento será definido logo após a assinatura do termo de convênio/adesão, para dar cumprimento ao plano de trabalho no prazo especificado no item 11.5, definido em conjunto com a entidade que fará a gestão dos recursos, o Órgão de RH do município de Pato Branco e o órgão previdenciário.

11.7 O trabalho para escolha da entidade será efetuado em gestão conjunta, entre o município de Pato Branco e o órgão previdenciário, visando a escolha da proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

11.8 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser solicitadas pelo e-mail previdenciacomplementar@patobranco.pr.gov.br ou pelo telefone 46-3225-6167 ou 46-3220-1544.

Pato Branco, 12 de novembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2021

Ao
Grupo de Trabalho
Ref.: Processo Seletivo N.º 01/2021

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos do Município de Pato Branco PR. Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1 - ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

A – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

MARQUE A OPÇÃO	I Rentabilidade últimos 12 meses	PONTUAÇÃO
	PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES - período compreendido entre 01/10/2020 à 30/09/2021	
	Até 2,00%	0
	De 2,01% a 5,00%	1
	De 5,01% a 8,00%	2
	De 8,01% a 11,00%	3
	Acima de 11,01%	4

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

MARQUE A OPÇÃO	II Rentabilidade últimos 24 meses	PONTUAÇÃO
	PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 24 MESES - período compreendido entre 01/10/2019 à 30/09/2021	
	Até 6%	0
	De 6,01% a 10,00%	1
	De 10,01% a 15,00%	2



	De 15,01% a 20,00%	3
	Acima de 20,01%	4

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

MARQUE A OPÇÃO	III Rentabilidade últimos 60 meses	PONTUAÇÃO
	PONTUAÇÃO REFERENTE À TAXA ACUMULADA DA RENTABILIDADE OBTIDA NOS ÚLTIMOS 60 MESES - período compreendido entre 01/10/2016 à 30/09/2021	
	Até 10,00%	0
	De 10,01% a 15,00%	1
	De 15,01% a 20,00%	2
	De 20,01% a 25,00%	3
	Acima de 25,01%	4

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios anexo

MARQUE A OPÇÃO	IV Ativo total EFPC (em milhões) em 31/12/2020	PONTUAÇÃO
	Ativo (recursos administrados)	
	Até 100 milhões de reais	0,5
	De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	1
	De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	2
	De 2 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	3
	Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	4

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios.

MARQUE A OPÇÃO	V Quantitativo de participantes EFPC em 31/12/2020	PONTUAÇÃO
	Nº de Participantes Ativos	
	Até 1.000	0,5
	De 1.001 a 2.500	1
	De 2.501 a 5.000	2
	De 5.001 a 15.000	3
	Acima de 15.001	4

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios



1 - ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

B – GOVERNANÇA

I Experiência da diretoria executiva		
Tempo de experiência/atuação em previdência complementar – em anos inteiros		
Sequencia	Nome dos membros	Informar em anos inteiros(desprezar a fração)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
MÉDIA (soma total dos anos inteiros divididos por 6)		
Tempo (no cômputo será considerada a pontuação média dos membros)		
MARQUE A OPÇÃO	Anos de experiência comprovada(média obtida)	PONTUAÇÃO
	0 a 5 anos	1
	5 anos e 1 dia a 10 anos	2
	10 anos e 1 dia a 15 anos	3
	15 anos e 1 dia a 20 anos	4
	Acima de 20 anos e 1 dia	5

1. Listar os membros da diretoria executiva, identificando o tempo de experiência na coluna em números inteiros, desprezando a fração
2. Identificar a média obtida (soma total dos números inteiros divididos por 6)
3. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
4. Enviar documentos comprobatórios, através da apresentação de organograma da entidade, com comprovação de vínculo do membro e/ou documentos oficiais

MARQUE A OPÇÃO	II Experiência da EFPC	
	Tempo	PONTUAÇÃO
	0 a 5 anos	1
	5 anos e 1 dia a 10 anos	2
	10 anos e 1 dia a 15 anos	3
	15 anos e 1 dia a 20 anos	4
	Acima de 20 anos e 1 dia	5

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade



2. Enviar documentos comprobatórios junto com este anexo
- ✓ A comprovação da experiência da entidade deverá ser através da comprovação do CNPJ, e/ou alterações contratuais e/ou estatutos ou outros documentos oficiais. Deverá ficar devidamente comprovado desde qual data a atuação é como entidade fechada de previdência complementar

2 – ASPECTOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, sendo a primeira cobrada em percentual sobre as reservas financeiras dos participantes, enquanto a segunda é o percentual calculado sobre as contribuições previdenciárias. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

Taxa de administração: _____%

MARQUE A OPÇÃO	I Taxa de administração	
	Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
	De 0,81% a 1%	0
	De 0,61% a 0,80%	3
	De 0,41% a 0,60%	7
	De 0,21% a 0,40%	11
	De 0,00% a 0,20%	15

- 1) Informar a taxa de administração
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

Taxa de carregamento: _____%

MARQUE A OPÇÃO	II Taxa de carregamento	
	Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
	De 7,01% a 9%	0
	De 5,01% a 7%	3
	De 3,01% a 5%	6
	De 1,01% a 3%	9
	De 0,5% a 1,00%	12
	De 0,00% a 0,49%	15

- 1) Informar a taxa de carregamento
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade



3) Enviar documentos comprobatórios

Informar percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2020.

_____ %

MARQUE A OPÇÃO	III Percentual de despesas Administrativas em relação ao total de ativo	
	Taxa em percentual	PONTUAÇÃO
	Acima de 1,5%	0
	De 1% a 1,49%	2,5
	De 0,50% a 0,99%	5
	De 0,20% a 0,49%	7,5
	Menor que 0,19%	10

- 1) Informar o percentual obtido
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

Informar valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2020 em relação ao número participante/assistidos em 31/12/2020

R\$ _____

MARQUE A OPÇÃO	IV Valor de despesas administrativas em relação ao número de participantes	
	Em valor	PONTUAÇÃO
	Acima de R\$ 2.500	0
	De R\$ 2.000 a 2.499	2,5
	De 1.500 a 1.999	5
	De 1.000 a 1.499	7,5
	Menor que 1.000	10

- 1) Informar o valor obtido
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial, a título de antecipação de contribuições futuras pelo Patrocinador

R\$ _____



MARQUE A OPÇÃO	V Necessidade de aporte	
	Necessidade	PONTUAÇÃO
	Sim	0
	Não	10

- 1) Informar o valor do aporte, caso deva ocorrer
- 2) Informar a forma do aporte, caso ocorra
- 3) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 4) Enviar documentos comprobatórios, nos moldes do Anexo IV, deste edital.

3 – PLANO DE BENEFÍCIOS

A – SUPORTE PARA IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PLANO

Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes

Informar a quantidade de recursos ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc).

Quantidade _____

MARQUE A OPÇÃO	I Canais e recursos ofertados para implantação do plano	
	Quantidade	PONTUAÇÃO
	0	0



	De 1 a 5	1
	Acima de 5	2

- 1) Listar os canais e recursos ofertados
- 2) Informar a quantidade de canais e recursos ofertados
- 3) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 4) Enviar documentos comprobatórios

Listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

MARQUE A OPÇÃO	II Canais e recursos ofertados para execução do plano	
	PLANO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PONTUAÇÃO (cumulativos)
	Não contínuos (ex: cartilhas, cursos e palestras esporádicas)	0,5
	Com duração continuada (ex: consultorias ou ciclos programados de educação)	1,5

- 1) Listar os canais, recursos e ações ofertados
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade, **podendo ser cumulativos**
- 3) Enviar documentos comprobatórios

3 – PLANO DE BENEFÍCIOS

B – BENEFÍCIOS DE RISCO

Informar os benefícios de risco oferecidos pelo plano



MARQUE A OPÇÃO	I Quantidade de benefícios de riscos oferecidos	PONTUAÇÃO
	Nenhum benefício	0
	De 1 a 2 benefícios	1
	Mais de 2 benefícios	2

- 1) Listar os benefícios de risco oferecidos pelo plano
- 2) Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento/pontuação da entidade
- 3) Enviar documentos comprobatórios

4 – ASPECTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

MARQUE A OPÇÃO	I Política de Investimentos da EFPC	
	Disponibiliza?	PONTUAÇÃO
	Sim	2
	Não	0

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

MARQUE A OPÇÃO	II APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA ABERTA DE INVESTIMENTO DA EFPC	
	Disponibiliza?	PONTUAÇÃO
	Sim	2
	Não	0

1. Assinalar no quadro acima qual é o enquadramento da entidade
2. Enviar documentos comprobatórios

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA _____

_____, em ____/____/____ (local, data)

Carimbo e assinatura do representante legal

* Enviar documento que comprove de quem assinou é o representante legal



ANEXO II
DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco:

- ✓ a inexistência de fatores impeditivos supervenientes,
- ✓ que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos,
- ✓ e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____/____/____ (local, data)

Carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco:

- ✓ que lemos atentamente a Lei Municipal nº 5825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Pato Branco, bem como no Edital nº 001/2021,
- ✓ e que, caso seja selecionada, possui todos os requisitos legais estabelecidos, incluindo neste os parâmetros de contribuições dos servidores com remunerações abaixo e acima do teto do RGPS/INSS, em especial o item 5.5.5, do Edital nº 001/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____/____/____ (local, data)

Carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO REFERENTE O APORTE

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo edital nº 001/2021

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Pato Branco, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Pato Branco, **QUANTO A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DE APORTE INICIAL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS PELO PATROCINADOR:**

() Não há necessidade.

() Sim, há necessidade no valor de R\$ _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____/____/____ (local, data)

Carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO V

LEI Nº 5.825, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Pato Branco a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Pato Branco é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos, titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.



Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Pato Branco aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, limitando seus benefícios previdenciários, a serem pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, ao limite máximo estabelecido para as aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei, bem como, as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano.

§ 2º O servidor que exercer a opção a que se refere o *caput*, e que contribuiu ao Regime Próprio de Previdência, desde 1º de agosto de 2018 até a data de opção pela migração, sobre as parcelas de remuneração que deixaram de compor a sua base de cálculo dos benefícios, em razão da limitação dos benefícios ao teto do RGPS ou da isenção das verbas transitórias, de que trata os incisos I e II do § 3º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 89, de 2 de julho de 2021, poderá aportar as suas contribuições excedentes para o RCP, ou solicitar a restituição dos valores, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 3º As verbas transitórias irão compor a base de contribuição dos benefícios calculados pela média desde julho de 1994, até 31 de julho de 2018, ou até a data de revogação da Lei nº 5.256, de 7 de dezembro de 2018, caso não tenha havido o aporte ou a restituição dos valores, nos moldes do § 2º, deste artigo.

§ 4º A restituição ou o aporte dos valores de que trata o § 2º, deste artigo, somente poderá ser requerida após 120 (cento e vinte) dias da efetiva implantação do RCP, mediante protocolo, a ser paga ou transferida em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos



decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Pato Branco de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Pato Branco somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II **Do Patrocinador**

Art. 9º O Município de Pato Branco é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Pato Branco será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Pato Branco, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;



II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Pato Branco;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Pato Branco.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.



§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Pato Branco, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre o total da remuneração recebida pelo servidor, limitando-se apenas ao percentual máximo estabelecido no § 2º do art. 15, desta Lei, a ser definido pelo participante, da seguinte forma:

I – percentual não superior a 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - percentual não superior a 3% (três por cento) sobre a parcela de remuneração abaixo do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.



§ 3º Somente as verbas indenizatórias, 1/3 constitucional de férias e o abono pecuniário, não integram a remuneração do servidor para fins do disposto no *caput* deste artigo, limitado ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, conforme estabelecido por este, nos termos dos incisos I e II do art. 14, para os servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º e art. 5º desta Lei.

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder aos percentuais previstos no artigo 14, incisos I e II.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no § 1º deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V **Do Processo de Seleção da Entidade**

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Seção VI



Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Pato Branco:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput*.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Pato Branco na forma do *caput*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Pato Branco que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante abertura em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal